

ARQUIVO NOTAEXP

NOME EMPRESARIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ: 36.350.320/0001-19

RUA THERESA FIORENTINI 133 CENTRO – SÃO DOMINGOS D NORTE-ES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL:

84.11-6-00 – Administração Pública em Geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

106-6 – Órgão Público do Poder Legislativo Municipal

LEI CRIAÇÃO MUNICIPIO: Elevado à categoria de município com a denominação de São Domingos do Norte, pela Lei Estadual nº 4.347, de 30-03-1990, desmembrado de Colatina, sede no antigo distrito de São Domingos, atual São Domingos do Norte. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

DECLARAÇÃO

Declaramos que foi observado o Princípio da Competência e da Oportunidade quanto aos registros contábeis efetuados.

Declaramos ainda, que realizamos a conciliação das contas contábeis representativas de ativo, passivo, receita, despesa, execução orçamentária e controles e promovemos os necessários ajustes para que o balancete demonstre a real situação financeira, patrimonial e orçamentária do Órgão.

Declaramos ainda, que todos os demonstrativos contábeis previstos em lei, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Jurisdicionada e que estão de acordo com os princípios e as normas brasileiras de contabilidade e com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

NOTA EXPLICATIVA AO FIXSUB

Nota Explicativa à Revisão dos Subsídios dos Vereadores

N1 - FIXSUB - Lei 837/2016 - Fixação dos Subsídios dos Vereadores - Mandato 2017—2020— Valores dos Subsídios não foram alterados e continuaram aplicáveis os mesmos subsídios fixados para a legislatura anterior; sendo corrigidos no exercício de 2020 pela Lei Nº 969, de 23 de março de 2020, em percentual igual ao dos servidores Públicos Municipais; não havendo qualquer alteração no exercício de 2021, em atendimento à legislação vigente.

N2 – Subsídios corrigidos no exercício de 2022 pela Lei Nº 1.030 de 03 de março de 2022, em percentual igual ao dos servidores públicos municipais no percentual de 8% (oito por cento).

N3 – Adequação do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao art. 29, VI, alínea “a” , da CF, observando o limite constitucional no que tange aos subsídios dos Vereadores, que em municípios de até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; que por equívoco, foi pago a maior; passando de R\$ 5.235,06 para R\$ 5.064,45, sendo efetuada a devolução percebida indevidamente pelo Presidente, Nildo Carlo Pecemilis, conforme DAM – Documento de Arrecadação Municipal – em 03/10/2022 e 03/11/2022, recolhida em 31/10/2022, conforme comprovantes **anexos** ao Arquivo **FIXSUB**.